



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024
PROCESSO ADM (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/147390

Assunto: Julgamento do recurso Administrativo

Trata-se de Recurso Administrativo de interposto, pela licitante: MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA., CNPJ: 002.402.735/0001-77, contra a decisão que lhe declarou inabilitada e desclassificada no processo licitatório, (de ora em diante denominadas de **Recorrente MAZINI**).

O Pregoeiro encaminhou-nos o processo supracitado instruído com a sua manifestação para procedermos o julgamento do **MÉRITO**, e posterior e decisão final, que poderá **“Rever ou Ratificar”** os seus atos.

1- Síntese da conclusão do Pregoeiro.

É a síntese necessária, que merece registro.

Que: Todos os avisos pertinentes ao certame foram postados no chat no sistema **SIAG**, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante, os quais estão consignados na ATA. Assim, ficando o proponente responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

Que: Considerando o disposto nas informações do pregoeiro, que o recurso apresentado pela Recorrente MAZINI, não deve prosperar, pelo motivo:

a) A equipe técnica, no uso de suas atribuições, emitiu Pareceres Técnicos, **que não aprovou**, a qualificação técnica referente a documentação anexada pela Licitante MAZINI, e considerou-a desclassificada.

b) A DECLARAÇÃO anexada deveria ser emitida pela empresa “ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.” Porém fora emitida pela própria MAZINI, e assinada no seu TITULAR, no dia 18/07/2024, como podem constatar na mesma **(anexo)**, e ainda, a declaração **“DECLARAOFSC”**, anexada pela MAZINI, **não atestou a condição de pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**

c) A Recorrente MAZINI, não apresentou de forma escrita e assinada nenhuma das Certidões exigidas no item **11.5.8, e respectivos subitens**, apresentou apenas as certidões que assinalou com (X) no sistema SIAG, mesmo assim, entre essas, não contempla a declaração exigida no item: **11.5.8.4.**

d) Este Pregoeiro, acolhe integralmente os Pareceres Técnicos da Área Demandante, que fora no sentido **que não aprovou**, a qualificação técnica Recorrente MAZINI, **(anexo)** os quais passam a fazer parte desta decisão. Conheço o recurso interposto pela empresa **recorrente**, por terem cumpridos as exigências formais. Porém, resolveu **NÃO**

Que: Este Pregoeiro analisou os pressupostos: a admissibilidade do recurso, a tempestividade, a motivação, admitiu o recurso em questão, analisou ainda, as razões as contrarrazões, os fatos, a fundamentação e manifestou seu posicionamento referente ao recurso em questão, e faz a sua conclusão, e passa a proferir sua decisão:

Que: Este Pregoeiro, recebeu o Recurso Administrativo **interposto**, da Licitante **Mazini Comercio de Moveis Ltda.**, não reconheceu e resolveu, **“não reconsiderar a decisão”** exarada em Sessão do Pregão ocorrida na data de **03/07/2024. MANTER** os demais atos exarados nas sessões do referido pregão.

2. Decisão Final desta autoridade Superior

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Ao analisarmos os autos, instruídos com as informações do pregoeiro, concluímos que o referido pregão fora conduzido estritamente da forma prevista no edital, na observância da isonomia, legalidade,



SESDIC202460772A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e do formalismo moderado, previstos no Decreto Estadual nº 1.52/2022 e na Lei Federal nº 14.133/21.

Ao analisarmos os autos, instruídos com as informações do pregoeiro, as razões, os fatos, a manifestação e a sua conclusão que **resolveu**, “**não reconsiderar a decisão**”,

Da forma como transcorreu as sessões deste pregão, conforme consignado na ATA, **não há o que falar de anulação do processo licitatório.**

Pelo exposto, com fundamento no, § 3º, art. 143, do Decreto 1.525/2022 e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002, acolho integralmente as informações do Pregoeiro Oficial, os Pareceres Técnicos da Área Demandante, que fora no sentido **que não aprovou** a qualificação técnica Recorrente MAZINI, os quais passam a fazer parte desta decisão. Conheço do recurso interposto pela empresa **recorrente MAZINI**, por terem cumpridos as exigências formais, Porém, **NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sessão da forma como ocorreu, e MANTER a decisão exarada em Sessão do Pregão ocorrida na data de 19/07/2024, que fora no sentido INABILITAR a licitante MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, e HABILITAR a licitante NACIONAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA., para o Lote ÚNICO, do P.E. Nº 067/2024. Assim, “**Ratifico os atos do Pregoeiro**”.**

Para tanto, AUTORIZO a dar prosseguimento nos tramites deste pregão e finalizar os procedimentos devidos.

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIQUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Assinado digitalmente)



SESDIC202460772A



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2024
PROCESSO ADM (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/147390

Trata-se do pregão eletrônico em **epigrafe**, com o objetivo de formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis planejados confeccionados em MDF, incluindo confecção, montagem e instalação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a serem montados e instalados para mobiliar e otimizar o espaço físico funcional sob demanda, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Saúde e unidades descentralizadas na região de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

RECURSO ADMINISTRATIVO

INFORMAÇÕES DO PREGOEIRO

1. Razões de Recurso

A **Licitante Mazini Comercio De Moveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.402.735/0001-77, representado pelo seu advogado abaixo firmado, apresentou Recurso Administrativo contra a decisão proferida em 19 de julho de 2024, que declarou a Recorrente inabilitada e desclassificada no processo licitatório, (de ora em diante denominadas de **Recorrente MAZINI**),

1.1. Síntese das Razões de Recurso

Alegações da Recorrente:

Que: a inabilitação da empresa MAZINI, não pode prosperar, pois os certificados de manejo florestal (FCS), com validade de 01/11/2023 a 31/10/2028 e de 17/07/2023 a 16/07/2028, atestam a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável, como exigido pelo subitem **7.3.6.2** do edital do pregão eletrônico, assim como foram apresentadas as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, na forma exigida pelo subitem 11.5.4 do normativo.

DA VALIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO

Que: para **justificar** a inabilitação da Recorrente no tocante ao atesto da fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável o i. Pregoeiro assentou que “a Equipe Técnica da Unidade Demandante não aprovou, a DECLARAOFSC, anexada pela Licitante MAZINI, e considerou-a desclassificada.

Que: a Declaração anexada pela MAZINI, não estava existente no momento da apresentação da proposta, tendo em vista que a mesma fora assinada no dia 18/07/2024”.

Que: os argumentos apresentados não podem ser aceitos, como será demonstrado a seguir. O subitem 7.3.6.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0067/2024/SES/MT/2024 determinou que a Licitante apresentasse certificação atestando a Fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável, leia-se:

7.3.6.2 Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024.2004 – rotulagem ambiental, FSC, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, atestando a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável. (Grifou-se).

Que: com efeito, para comprovar que todos os materiais utilizados para a fabricação de móveis têm o certificado FSC de manejo florestal responsável a Recorrente apresentou, em 26 de junho de 2024, isto é, antes de iniciada a sessão de licitação, dois certificados de manejo florestal em nome da empresa **Arauco Forest Brasil S/A.**, que é a sua fornecedora de matéria prima, sendo o primeiro com validade de 01/11/2023 a 31/10/2028 e o segundo de 17/07/2023 a 16/07/2028, como pode ser verificado no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), confira-se:

Documentos de Proposta

Data	Nome	Ações
18/06/2024 12:49	Relatório de Aceite de Termos de Proposta.pdf	
20/06/2024 15:39	1.0 PROPOSTA - MAZINI.pdf	
26/06/2024 15:41	1.3 Certificado de regularidade - IBAMA - 26-06-2024.pdf	
26/06/2024 15:41	1.1 Certidão negativa de débitos - 26-06-2024.pdf	
26/06/2024 15:41	1.2 Comprovante de inscrição - 26-06-2024.pdf	
26/06/2024 15:41	1.0 1 CATALOGO 2024.pdf	
26/06/2024 15:42	Certificado FSC ARAUCO 16-07-28.pdf	
26/06/2024 15:42	Certificado FSC-Arauco 1 nov...23.pdf	

“Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder”





Que: Desse modo, ao contrário do que alega a Equipe Técnica, a Recorrente COMPROVOU em 26 de junho de 2024, ou seja, antes do início do pregão eletrônico que a fabricação dos seus móveis é realizada com materiais originários de fontes de manejo sustentável oriundos da empresa Arauco Forest Brasil S/A., mostrando-se equivocado o argumento de que a declaração FSC apresentada pela Licitante seria inexistente no momento da apresentação da proposta.

Que: No presente caso, para justificar a inabilitação da Recorrente o i. Pregoeiro alegou, tão somente, que a Equipe Técnica da Unidade Demandante não aprovou a declaração FSC, sem indicar, no entanto, por qual razão o documento não foi aceito, o que é completamente insuficiente, em nítida afronta ao princípio da motivação.

DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO MESMO APÓS A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Alega que: o entendimento jurisprudencial pátrio permite à Licitante a juntada de documentos após o início da licitação apenas para atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, desde que não seja alterada a substância das propostas,

Que: Oportunamente, com vistas à complementação da documentação comprobatória da licitante, seguem, anexas à declaração emitida pela empresa Arauco Forest Brasil S/A., atestado que a **empresa Compvale Produtos ovelheiros Ltda.**, é a sua representante para fins de distribuição de produtos no Brasil, bem como a declaração desta última de que fornece à Recorrente toda a linha de matéria prima para marcenaria, com o respectivo certificado de manejo de floresta válido.

DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LICITANTE

Que: Os subitens 11.5.4 a 11.5.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0067/2024/SES/ MT/2024 determinaram que a Licitante apresentasse Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, leia-se:

DA AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Que: De acordo com Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade são derivados do devido processo legal, que é garantido pela Carta Magna, encontrando aplicação, principalmente, na prática de atos discricionários que impliquem imposição de sanções administrativas, as quais devem ser aplicadas em estrita observância ao interesse público, in verbis:

Que: Nessa seara, resta claro que a inabilitação da Recorrente **transparece ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, tendo em vista que constam nos autos os certificados de manejo florestal (FCS), com validade de 01/11/2023 a 31/10/2028 e de 17/07/2023 a 16/07/2028, como exigido pelo subitem 7.3.6.2 do edital do pregão eletrônico, assim como as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial, na forma exigida pelo subitem 11.5.4 do normativo.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a Recorrente O PROVIMENTO do presente recurso administrativo em sua integralidade, para que seja REVOGADA a inabilitação da empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA., que se deu de maneira equivocada, em clara ofensa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0067/2024/SES/ MT/2024, aos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência pátria

2. CONTRARRAZÃO

A licitante **NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.165.753/0001-85, Inscrição Estadual nº 13.550.967-0, Certificado de Regularidade – CR – IBAMA nº 7332308, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MAYCON WINICIUS BENEDITO, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e subitem nº 12.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0067/2024/SES/MT/2024, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA** perante esta distinta comissão, o que faz por intermédio dos aspectos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos: (de ora em diante denominada de NACIONAL)

2.1. Síntese das Contrarrazões

Alegações da Recorrida:

“Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder”





Em 27 de junho de 2024, iniciou-se a fase de habilitação, etapa crucial para a verificação da conformidade das propostas submetidas, sendo solicitado o envio de documentos complementares indicados no parecer técnico, suspensão a sessão e determinada a reabertura na data de 01/07/2024, a partir das 13h10min.

Nesta fase, a empresa recorrente, que apresentou o lance mais vantajoso, foi notificada para fornecer documentação adicional requerida conforme os termos do edital, todavia quedou-se inerte, o que motivou sua inabilitação.:

Sessão do dia 01/07/2024

Às 13:24:11. Licitante solicitamos enviar os documentos complementares solicitados no parecer técnico em anexo. Bem como, anexar toda a documentação de habilitação exigida no edital.

Às 13:24:17. Pregoeiro solicitou anexo para a empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Às 15:30:40. A licitante não atendeu a convocação para anexar a documentação complementar solicitados no parecer técnico em anexo. Bem como, anexar toda a documentação de habilitação exigida no edital.

Às 15:32:25. Inabilitado o licitante MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA pelo motivo: solicitados no parecer técnico em anexo. Bem como, anexar toda a documentação de habilitação exigida no edital.

Diante da inabilitação da licitante MAZINI, este Pregoeiro convocou a 2ª colocada para negociação, vejamos:

Diante da aludida inabilitação, a recorrida interpôs recurso, o qual foi provido, autorizando-a a apresentar novamente os documentos para sua habilitação, sendo designada a reabertura da sessão do pregão.

Reaberta a sessão do pregão no dia 19/07/2024, a recorrida novamente deixou de anexar os documentos exigidos no instrumento convocatório, em especial a cadeia de custódia do MDF FSC e certidões de falência, o que resultou na sua inabilitação e habilitação da segunda colocada, ora recorrente.

Apesar de ter sido devidamente intimada e advertida sobre as consequências do não cumprimento das exigências, que incluíam a possibilidade de inabilitação no processo licitatório, a empresa recorrente optou, de forma deliberada, por não atender às solicitações feitas. Esta decisão levou, de forma notória, à sua desclassificação do certame.

Será elucidado, conforme exposto a seguir, que a recorrente, consciente da necessidade de comprovar a cadeia de custódia FSC (CoC, sigla do inglês chain of custody), que é o caminho percorrido pelos produtos desde a floresta até a entrega do produto final, necessitava da completa comprovação da cadeia, inclusive da própria recorrente, o que não ocorreu.

Portanto, as alegações apresentadas pela recorrente não são suficientemente substanciais para alterar o curso da decisão administrativa. Em razão da falta de fundamento nas razões expostas pela recorrente, a decisão que resultou em sua inabilitação no processo licitatório deve ser mantida inalterada.

A decisão do pregoeiro de inabilitar a empresa recorrente no processo de licitação é plenamente justificada e não requer correções. Restou claramente exposto no edital do pregão eletrônico nº 067/2024/SES/MT/2024, no subitem 7.3.6.2, que o licitante deveria anexar, em conjunto com a proposta, a certificação emitida pela ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024:2004, que dizem respeito à rotulagem ambiental (FSC), comprovando a fabricação com materiais de fonte de manejo sustentável.

7.3.6 Anexar juntamente com a proposta os documentos a seguir:

7.3.6.1 A licitante deverá apresentar Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme normativa.

7.3.6.2 Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024:2004 – rotulagem ambiental, FSC, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, atestando a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável.

“Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder”





No mesmo sentido, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Licitações autoriza, de forma explícita, que os procedimentos licitatórios observem a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceituam o art. 225 da CF e o art. 42, III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

No presente caso, a recorrente não demonstrou a cadeia de custódia, ou seja, não comprovou todos os elos da cadeia, limitando-se a juntar a certificação FSC da fabricante do MDF, sem, contudo, comprovar que adquire o material da mesma, e que seu processo atende aos requisitos da FSC, os quais não possui certificação.

Deste modo, a apresentação do certificado **Arauco**, sem qualquer evidência de vínculo direto de aquisição de produtos dessa empresa, demonstra o descumprimento da exigência editalícia, pois não restou demonstrada a cadeia de custódia, ou seja, o caminho percorrido pelos produtos desde a floresta até a fabricação do mesmo pela recorrente.

A recorrente não conseguiu comprovar de maneira adequada a certificação ambiental e a cadeia de custódia da madeira utilizada em sua produção. A ausência de notas fiscais ou outros documentos que comprovem a aquisição direta de produtos da empresa certificada evidencia a falta de transparência na origem da madeira utilizada e no processo de fabricação. Isso não traduz a responsabilidade ambiental da recorrente, que pode simplesmente utilizar matéria-prima de fontes não certificadas e fomentar a exploração ilegal de madeira.

Ademais, uma declaração lavrada e assinada pela própria recorrida é imprestável para comprovar a certificação emitida pela ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024:2004, que dizem respeito à rotulagem ambiental (FSC), tratando-se de uma tentativa vil de tumultuar a licitação por parte da empresa que sabidamente tem ciência de que não atende às exigências editalícias.

Reitera-se novamente que a cadeia de custódia FSC (CoC, sigla do inglês chain of custody) é o caminho percorrido pelos produtos desde a floresta, incluindo cada estágio do processo de fornecimento, processamento, fabricação, comercialização e distribuição. A falta de qualquer elo da cadeia não atende à certificação emitida pela ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024:2004.

DOS PEDIDOS

Que as presentes contrarrazões ao recurso interposto, bem como os documentos anexos, sejam devidamente reconhecidos e considerados. Solicita-se, portanto, a manutenção integral da decisão do Sr. Pregoeiro, que inabilitou a recorrente, declarando a Recorrida como vencedora do certame. Assim, propõe-se que o recurso interposto seja julgado improcedente, com base nos argumentos aqui expostos.

Adicionalmente, em face da constatação do intuito protelatório praticado pela recorrente, requer-se a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade à empresa em questão, conforme estabelecido na legislação pertinente. Esta sanção deve ser imposta por um período mínimo de um ano, destacando a seriedade da infração cometida e assegurando a integridade do processo licitatório.

"Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"





3- DOS FATOS

3.1 Síntese de Fatos

É a síntese necessária que merece Registro.

Na data de 27/06/2024, Às 09:00:36. Aberto a sessão do pregão em epigrafe, o **Lote Único**, isto é, iniciado a fase competitiva. Nesta fase, a empresa MAZINI, apresentou o melhor lance, ou seja, o menor lance, cujo o valor unitário total, ficou na ordem de **R\$ 20.500,00**, o preço ficou abaixo do valor de referência, assim, ficou classificada em primeiro lugar para o lote único, **composto por 37 itens**.

Após encerrado a fase competitiva, isto é, encerrado a fase de lances, o Pregoeiro solicitou para a empresa **Mazini Comercio de Moveis Ltda.**, anexar a documentação nos termos do item 9.2, a qual anexou no sistema a documentação, que acha que estava de acordo.

Fora comunicado as Licitantes, que a Proposta Realinhada e os documentos complementares, seriam encaminhados para a Equipe Técnica da Unidade Demandante, para análise e Parecer Técnico, se atendeia ou não, as exigências, como de fato fora feito.

Às 13:04:43, foi comunicado para as licitantes a suspensão da SESSÃO deste pregão, para análise da proposta realinhada e da documentação de habilitação anexados. Cuja a continuidade ficava agendada para a data de 03/07/2024, a partir das 13h10min, (horário de Cuiabá MT). Para prosseguimento.

Logo em seguida, a Equipe Técnica da Unidade Demandante, fez a análise e emitiu o Parecer Técnico, o qual **não aprovou** a qualificação técnica da licitante MAZINI.

Às 16:32:06. Este pregoeiro de posse, do Parecer Técnico, o qual não aprovou a qualificação técnica da licitante MAZINI, resolveu antecipar a reabertura da sessão para o dia 01/07/2024, a partir das 13h10 min.

Este pregoeiro, no intuito exclusivo de dar celeridade no certame, comunicou que a data da continuidade do pregão, estava retificada para a data de 01/07/2024, a partir das 13h10min, (horário de Cuiabá MT).

Às 16:37:54, comunicou as licitantes que o chat ia ficar aberto para anexar a documentação no prazo de até 12 (hora), do dia 01/07/2024, isto é, 01 (uma hora) antes o início da sessão, como de fato ficou.

Assim, solicitou para a licitante anexar os documentos complementares **solicitados no parecer técnico**, bem como, anexar demais documentação complementar exigida no edital.

SESSÃO DO DIA 01/07/2024

Na ocasião desta sessão, o pregoeiro constatou que a licitante MAZINI, não tinha anexado documentação, assim, o pregoeiro solicitou para a mesma anexar conforme constava no parecer técnico.

Às 13:24:17. Pregoeiro solicitou anexo para a empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, decorrido o prazo de mais de 02(duas) horas, isto é, às 15:30:40., constatou-se que a licitante não atendeu a convocação para anexar a documentação complementar solicitados no parecer técnico em anexo. Desta forma, Às 15:32:25, fora **inabilitado** o licitante MAZINI.

SESSÃO DO DIA 03/07/2024

Nesta sessão, **Diante da inabilitação da licitante MAZINI, este Pregoeiro convocou a 2ª colocada para negociação**, a empresa NACIONAL, cujo o preço negociado ficou abaixo do valor de referência, o Produto ofertado na proposta, bem como toda a documentação Relativo a qualificação Técnica, **fora aprovado pela Equipe Técnica da Unidade Demandante**. Assim, a Proposta Fora Aceita e Classificada, foi encerrado a Sessão de disputa, sendo declarado provisoriamente vencedor a empresa NACIONAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA. Esta Licitante com a situação da proposta aceita e classificada, cumpriu com a documentação de habilitação exigências do edital, assim, **Fora Habilitada**.

"Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"





Desta forma, fora passado para a fase de intenção de interpor recursos, às 13:15:38, o Pregoeiro, declarou iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos (s) para o tipo Único.

Às 13:19:24. Interesse recursal manifestado pela empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA para tipo Único. Às 13:30:57. O Pregoeiro Declarou concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital. **Recorrente Mazini, tempestivamente**, anexou no sistema SIAG, as suas razões do recurso de forma escrita para o **lote único**.

Pelo fato exclusivo, deste Pregoeiro ter resolvido antecipar a reabertura da sessão, apesar de feito a comunicação no chat, porém, fora feita após ter encerrado a sessão do dia 27/06/2024, desta feita, resolveu: **“Reconsiderar a Decisão”**.

Pelo exposto, este Pregoeiro, recebeu o Recurso Administrativo **interposto** pela Licitante **Mazini Comercio de Moveis Ltda.**, reconheceu e resolveu, **Revogar** (tornar sem efeito) os atos exarado na sessão do dia **01/07/2024**, e consequentemente os atos subsequentes.

Para tanto, este Pregoeiro emitiu aviso reabertura da sessão deste pregão, que ficou agendado para da data de 18 de julho de 2024, a partir das 13h10min. Conforme Aviso de continuidade disponível no SIAG.

SESSÃO DO DIA 18/07/2024

Às 13:21:53 – O Pregoeiro solicitou aguardarem 10 (dez) minutos para darem prosseguimento.

Prosseguindo disponibilizou os motivos que resolveu **“Reconsiderar a Decisão”**.

Este Pregoeiro reclassificou a licitante MAZINI, devido que reconheceu e resolveu, Revogar (**tornar sem efeito**) os atos exarado na sessão do dia 01/07/2024.

O Pregoeiro, nos ternos termos dos itens; 9.5.4.1, 11.13 e 11.13.1, solicitou a licitante MAZINI, para anexar os documentos que faltava conforme parecer técnico, e demais faltantes (se fosse o caso) no prazo de 02 (horas) a partir dessa convocação.

A Empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, tempestivamente, anexou o documento **CNDFGTSMAZINI**, e às 14:32:16 anexou o documento **DECLARAOFSC.pdf** solicitado.

Às 15:49:47 Pregoeiro encerrou a solicitação de anexo para a empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Às 15:50:55 – Comunicou-lhes que fica suspensa a SESSÃO deste pregão para análise dos documentos anexados. Cujas a continuidade fica agendada para a data de 19/07/2024, a partir das 15h00min, (horário de Cuiabá MT).

SESSÃO DO DIA 19/07/2024

Às 15:00:52- Dando prosseguimento conforme agendado no chat.

Às 15:02:28 - Inabilitado o licitante MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA pelo motivo: A Equipe Técnica da Unidade Demandante **“não aprovou”**, a DECLARAOFSC, anexada pela Licitante MAZINI, e considerou-a desclassificada. E a Declaração anexada pela MAZINI, não estava existente no momento da apresentação da proposta, **tendo em vista que a mesma fora assinada no dia 18/07/2024**, como podem constatar na mesma, e ainda não anexou todas as Declarações constante no item 11.5.4 e subitens. Assim, não atendeu na íntegra as exigências do edital deste certame. Desta forma, não restou outra alternativa, a não ser de INABILITAR a licitante.

Diante da inabilitação da licitante MAZINI, este Pregoeiro convocou a 2ª colocada para negociação.

“Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder”





Nesta sessão, cujo o preço já negociado, ficou abaixo do valor de referência, o Produto ofertado na proposta, bem como, toda a documentação Relativo a qualificação Técnica, **já havia sido, aprovado pela Equipe Técnica da Unidade Demandante.**

Assim, como a Proposta, já havia sido **"Aceita e Classificada"**, foi encerrado a Sessão de disputa, sendo declarado provisoriamente vencedor a empresa NACIONAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA.

Esta Licitante que estava com a situação da proposta aceita e classificada, cumprido com demais exigências documentais do edital, assim, **Fora Habilitada.**

Às 15:03:43, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo declarado provisoriamente vencedor a empresa NACIONAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA.

Às 15:04:15- O preço negociado ficou abaixo do valor de referência, a proposta fora aceita, bem como toda a documentação Relativo a qualificação Técnica, fora aprovado pela Equipe Técnica da Unidade Demandante. Assim, a Proposta da empresa NACIONAL, **Fora Aceita e Classificada**

Às 15:05:41 - Habilitado o licitante NACIONAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA pelo motivo: Licitante com a situação da proposta aceita e classificada, cumpriu com a documentação de habilitação as exigências do edital, assim, **Fora Habilitada.**

Às 15:06:12 Fase alterada para INTENÇÃO DE RECURSO.

Às 15:08:04 - Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 15 minutos (s) para o tipo Único.

Às 15:10:50 - Interesse recursal manifestado pela empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Apelido: Licitante 01 para tipo Único, motivo: Manifestamos nossa intenção em recorrer da decisão dessa ilustríssima comissão de licitação que inabilitou nossa empresa, pelos motivos:

19/07/2024 Às 15:13:33 - Interesse recursal manifestado pela empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Apelido: Licitante 01 para tipo Único, motivo: motivos: Apresentamos toda as declarações/ certidões constantes nos itens 11.5.4, bem como apresentamos declaração de origem do produto.

Às 15:14:12 - Interesse recursal manifestado pela empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Apelido: Licitante 01 para tipo Único, motivo: utilizado de indústria certificada com FSC, possuímos notas fiscais de compra de produtos, e a declaração apresentada presume-se como verdadeiras.

Às 15:23:04 Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o tipo Único.

Às 15:24:39 - Declaro concedido o prazo para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital.

Às 15:27:27 - Alterada a data final do recurso para 24/07/2024 23:59:00, data inicial da contrarrazão para 25/07/2024 - 00:01:00 e data final da contrarrazão para 29/07/2024 23:59:00, do Tipo Único.

Às 15:29:45 - Assim, que decorrer o prazo de anexar as razões, as contrarrazões, e efetuado o julgamento do Recurso daremos prosseguimentos.

4. FUNDAMENTAÇÃO

Vejamos alguns itens do Edital, que merece Registro.

3.2.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

"Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.5. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

6.5 A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.1.2. Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4 O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

9.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou **se o licitante desatender às exigências habilitatórias**, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.15 Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema **SIAG**, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

11.5.8 Documentação Complementar: (Conforme modelo Anexo IV)

11.5.8.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.5.8.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5.8.3 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.5.8.4 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.5.8.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

11.5.8.6 Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.5.8.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

11.5.12. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

"Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder"



SESDIC202460747A



Nos termos dos itens: 9.5.4.1, 11.13 e 11.13.1, do edital que em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. (...). **É permitido a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**

18.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

Dos Recursos

12.5. A fase recursal seguirá o disposto no art. 143 e no art.144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13 Adjudicação e Homologação

13.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrisignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

5- MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Preliminarmente é necessário ressaltar que foram cumpridos os requisitos legais pelo Pregoeiro, na qual foram observadas as exigências legais, quanto ao prazo e à publicidade dos documentos pertinentes ao certame, foram disponibilizados no sistema para análise dos interessados.

As licitações públicas devem seguir, estritamente, todas as normas e exigências estipuladas no edital, levar em conta que os julgamentos ocorridos durante os certames devem ter como parâmetros as normas contidas no edital, observando a legislação pertinente vigente.

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo primordial de licitações é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas é primordial que **o menor preço, se dê, de fato e de direito.**

Alegação da Recorrente

Que: a inabilitação da empresa MAZINI, não pode prosperar, pois os certificados de manejo florestal (FCS), com validade de 01/11/2023 a 31/10/2028 e de 17/07/2023 a 16/07/2028, atestam a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável, como exigido pelo subitem **7.3.6.2** do edital do pregão eletrônico.

A Equipe Técnica da Unidade Demandante, que é a douta conhecedora da exigência da Qualificação Técnica. e dos documentos técnicos, necessários para que uma licitante seja qualificada para execução dos trabalhos, isto é, o objeto do certame proposto.

Considerando a letra h) do inciso III, do artigo 4º do Decreto Estadual 1.525/2022, este pregoeiro encaminhou, para a Equipe Técnica da Área Demandante, A proposta Realinhada ao último lance negociado, bem como, toda a documentação referente a Capacitação Técnica, para análise e emissão de Parecer Técnico.

O principal motivo da inabilitação **Recorrente MAZINI.**

A equipe técnica, no uso de suas atribuições, emitiu Pareceres Técnicos, **que não aprovou**, a qualificação técnica referente a documentação anexada pela Licitante MAZINI, e considerou-a desclassificada (anexo).

E ainda que a última **declaração “DECLARAOFSC”**, anexada pela MAZINI, **não atestou a condição de pré-existente à abertura da sessão pública do certame, que ocorreu em 27/06/2024.** Assim, não estava existente no momento da apresentação da proposta. E ainda a DECLARAÇÃO deveria ser emitida pela empresa “ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.” **Porém**, a declaração fora emitida pela própria MAZINI, que

“Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder”





a mesma fora assinada no dia 18/07/2024, como podem constatar na mesma ([anexo](#)). Assim, não atendeu na íntegra as exigências do edital deste certame. Desta forma, não restou outra alternativa, a não ser de INABILITAR a licitante.

Alegação da Recorrente

Que: Os subitens 11.5.4 a 11.5.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0067/2024/SES/ MT/2024, determinaram que a Licitante apresentasse Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, leia-se:

Resposta:

Referente ao item 11.5.4, o qual refere-se a “Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial”, **este pregoeiro reconhece que a Certidão de Falência, está correta**, desta forma, atendeu o requisito deste item.

Porém o que ocorreu foi um houve erro de digitação, o correto era o item **11.5.8 Documentação Complementar**:

A Recorrente MAZINI, não apresentou de forma escrita e assinada nenhuma das Certidões exigidas no item **11.5.8, e respectivos subitens**. A mesma apresentou apenas as certidões que assinalou com (X) no sistema SIAG, mesmo assim, entre essas, não contempla a declaração, descrita a seguir, vejamos:

11.5.8.4 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (**Conforme modelo Anexo IV**)

6. DA CONCLUSÃO

Todos os avisos pertinentes ao certame foram postados no chat no sistema **SIAG**, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante, os quais estão consignados na ATA da sessão.

Assim, a licitante participante ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A licitante **Recorrente Mazini**, **tempestivamente** manifestou na sessão a intenção de interpor recurso no lote (único).

Este Pregoeiro permitiu a manifestação do interesse de interpor recurso, pela licitante **Recorrente Mazini**, para o **lote único**, fora concedido o prazo para a apresentação das razões de recurso para o lote em questão, nos termos da seção 12, do edital deste pregão.

Cuja data final para a apresentação das Razões do recurso, fora 24/07/2024 23:59:00, e data inicial da contrarrazão foi de 25/07/2024 - 00:01:00 e data final da contrarrazão para 29/07/2024 23:59:00.

Decorrido o prazo, para anexar as respectivas Razões, constatou que a Licitante manifestante **Recorrente Mazini**, **tempestivamente**, enviou por e-mail, as suas razões do recurso de forma escrita para o **lote único**.

Decorrido o prazo, para anexar as respectivas Razões, constatou que a Licitante manifestante **Recorrente Também**, **tempestivamente**, a Licitante **NACIONAL**, enviou por e-mail, as suas contrarrazões do recurso de forma escrita para o **lote único**.

Este Pregoeiro analisou os pressupostos: a admissibilidade do recurso, a tempestividade, a motivação, admitiu o recurso em questão, analisou ainda, as razões as contrarrazões, os fatos, a fundamentação e manifestação, referente ao recurso em questão, e faz a sua conclusão, e passa a proferir sua decisão:

“Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder”





Considerando o disposto na manifestação, concluímos que o recurso apresentado pela Recorrente MAZINI, não deve prosperar, pelo motivo:

A equipe técnica, no uso de suas atribuições, emitiu Pareceres Técnicos, **que não aprovou**, a qualificação técnica referente a documentação anexada pela Licitante MAZINI, e considerou-a desclassificada (anexo).

A declaração “DECLARAOFSC”, anexada pela MAZINI, **não atestou a condição de pré-existente à abertura da sessão pública do certame**. A DECLARAÇÃO anexada não fora emitida pela empresa “ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.” e sim emitida pela própria MAZINI, e assinada no seu TITULAR, no dia 18/07/2024, como podem constatar na mesma (anexo).

A Recorrente MAZINI, não apresentou de forma escrita e assinada nenhuma das Certidões exigidas no item **11.5.8, e respectivos subitens**, apresentou apenas as certidões que assinalou com (X) no sistema SIAG, mesmo assim, entre essas, não contempla a declaração exigida no item: **11.5.8.4**.

Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Este Pregoeiro, acolhe integralmente os Pareceres Técnicos da Área Demandante, que fora no sentido **que não aprovou**, a qualificação técnica Recorrente MAZINI, (anexo) os quais passam a fazer parte desta decisão. Conheço o recurso interposto pela empresa **recorrente**, por terem cumpridos as exigências formais. Porém, resolveu **NÃO “reconsiderar a decisão”**.

a) **MANTER** a decisão exarada em Sessão do Pregão ocorrida na data de **19/07/2024**, que fora no sentido **INABILITAR** a licitante **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, e **HABILITAR** a licitante **NACIONAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA.**, para o Lote **ÚNICO**, do P.E. Nº **067/2024**.

a) **MANTER** os demais atos exarados nas sessões do referido pregão, SALVO a revogação dos atos datados de 01/07/2024 e 02/07/24.

Encaminha-se, o Processo em epígrafe para **a autoridade superior**, instruído com a manifestação do pregoeiro, para o julgamento do **MERITO**, e posterior e decisão final, que poderá **“Rever ou Ratificar”** os atos do Pregoeiro.

Este pregoeiro **submete-se**, o feito a autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado e a homologação do resultado.

As opiniões e inferências contidas no presente relatório, estão respaldadas pelas disposições contidas no edital deste certame, na legislação pertinente, e estão consignados na **ATAS** das sessões.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2024.

Nelson Augusto da Silva
Pregoeiro Oficial/SEPLAG/SES

“Se não puder fazer tudo o que quer, faça tudo o que puder”



ANALISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2024.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF, INCLUSO A CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS PARA MOBILIAR E OTIMIZAR O ESPAÇO FÍSICO FUNCIONAL SOB DEMANDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS NA REGIÃO DE CUIABÁ E VÁRZEAGRANDE”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/14739.

PARECER TÉCNICO Nº 022/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT

Prezados,

Trata-se da emissão de parecer técnico, contendo análise da habilitação técnica apresentado na licitação acima mencionado, em razão da **DILIGÊNCIA** aberta no **PARECER TÉCNICO Nº 018/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT**, no qual dispõe o presente sobre o julgamento das licitantes **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, sob CNPJ Nº 02.402.735/0001-77, participante da concorrência acima mencionado.

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar em conformidade com o item **Habilitação Técnica**, presente no item 11.5.9 do presente edital, onde o presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, onde a licitante **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, sob CNPJ Nº 02.402.735/0001-77.

11.5.10 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.10.1.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste termo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.5.10.1.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.5.10.1.3 Comprovar que a licitante forneceu ou está fornecendo a contendo, no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado dos mobiliários com o objeto (Foi considerado para quantitativo o item 09, conforme abaixo:

11.5.10.1.3.1 Comprovação igual ou superior a 1.903,78 (mil e novecentos e três reais e setenta e oito) metros quadrados de mobiliário planejado;

- Do **“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO”** - A licitante apresentou atestado comprovando a execução, na aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações e quantitativo exigido.

Da mesma forma, a licitante deverá apresentar em anexo a proposta, em conformidade com item 7.3.6. do presente edital, onde o presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação.

7.3.6 Anexar juntamente com a proposta os documentos a seguir:

7.3.6.1 A licitante deverá apresentar Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme normativa.

7.3.6.2 Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024.2004 – rotulagem ambiental, **FSC**, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, atestando a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável.

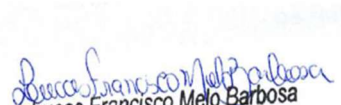
- Do **“COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF”** - Apresentado e válido.
- Do **“CERTIFICAÇÃO EMITIDA PELA ABNT NBR 14.020:2002 E 14.024.2004 – ROTULAGEM AMBIENTAL, FSC, OU OUTRA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A FABRICAÇÃO”** - Não foi apresentado certificado de manejo florestal emitido em nome da licitante, onde se verifica a certificação em nome da empresa “ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.”, no qual se tem o entendimento que a presente licitante compra matéria prima da empresa em questão, contudo, não foi apresentado declaração.

2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, sob CNPJ Nº 02.402.735/0001-77, participante do certame licitatório, deixou de cumprir parcialmente as exigências presente no edital, no que compete a área técnica, sendo considerada **DESCCLASSIFICADA**.

Sendo assim, retornamos o processo a esta Comissão Permanente de Licitação para análise e deliberações.

Cuiabá, 15 de julho de 2024.



Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras,
Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAIT/SES-MT

Lucas Francisco Melo Barbosa

Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAIT/SES-MT

De acordo:



Mayara Galvão Nascimento
Matrícula nº 273833
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenção
SUPO/GBSAIT/SES-MT

Mayara Galvão Nascimento

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
SUPO/GBSAIT/SES-MT

ANALISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2024.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF, INCLUSO A CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS PARA MOBILIAR E OTIMIZAR O ESPAÇO FÍSICO FUNCIONAL SOB DEMANDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS NA REGIÃO DE CUIABÁ E VÁRZEAGRANDE”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/14739.

PARECER TÉCNICO Nº 026/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT

Prezados,

Trata-se da emissão de parecer técnico, contendo análise da habilitação técnica apresentado na licitação acima mencionado, em razão da **DILIGÊNCIA** aberta no **PARECER TÉCNICO Nº 018/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT**, no qual dispõe o presente sobre o julgamento das licitantes **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, sob CNPJ Nº 02.402.735/0001-77, participante da concorrência acima mencionado.

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar em conformidade com o item **Habilitação Técnica**, presente no item 11.5.9 do presente edital, onde o presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, onde a licitante **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, sob CNPJ Nº 02.402.735/0001-77.

11.5.10 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.10.1.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste termo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.5.10.1.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.5.10.1.3 Comprovar que a licitante forneceu ou está fornecendo a contendo, no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado dos mobiliários com o objeto (Foi considerado para quantitativo o item 09, conforme abaixo:

11.5.10.1.3.1 Comprovação igual ou superior a 1.903,78 (mil e novecentos e três reais e setenta e oito) metros quadrados de mobiliário planejado;

- Do “**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO**” - A licitante apresentou atestado comprovando a execução, na aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações e quantitativo exigido. **(Comprovado anteriormente)**

Da mesma forma, a licitante deverá apresentar em anexo a proposta, em conformidade com item 7.3.6. do presente edital, onde o presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação.

7.3.6 Anexar juntamente com a proposta os documentos a seguir:

7.3.6.1 A licitante deverá apresentar Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme normativa.

7.3.6.2 Apresentar Certificação emitida pela ABNT NBR 14.020:2002 e 14.024.2004 – rotulagem ambiental, **FSC**, ou outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, atestando a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável.

- Do “**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF**” - Apresentado e válido. **(Comprovado anteriormente)**
- Do “**CERTIFICAÇÃO EMITIDA PELA ABNT NBR 14.020:2002 E 14.024.2004 – ROTULAGEM AMBIENTAL, FSC, OU OUTRA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A FABRICAÇÃO**” - Conforme relatados nos pareceres anteios, se verifica a certificação em nome da empresa “**ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.**”, todavia a empresa não apresentou declaração em seu nome devidamente assinada pela empresa para sua comprovação.

Nestes termos, devido a matéria prima por nós utilizada advir de indústria devidamente certificada (ARAUCO) requeremos o aceite da Certificação FSC apresentada, juntamente com esta declaração que comprova a cadeia e origem de matéria prima utilizada.

Termos em que, pedimos e aguardamos deferimento.

MAURO
MAZINI
JUNIOR:04674
044960

Assinado de forma
digital por MAURO
MAZINI
JUNIOR:04674044960
Dados: 2024.07.18
15:03:05 -03'00'

Ivaiporã, aos 27 dias do mês de Junho de 2024.

Mauro Mazini Junior
CPF nº 046.740.449-60
RG nº 9.393.867-4
Sócio Administrador

Assinada pela própria licitante, e não
pela ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.

2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, sob CNPJ Nº 02.402.735/0001-77, participante do certame licitatório, deixou de cumprir parcialmente as exigências presente no edital, no que compete a área técnica, sendo considerada **DESCCLASSIFICADA**.

Sendo assim, retornamos o processo a esta Comissão Permanente de Licitação para análise e deliberações.

Cuiabá, 19 de julho de 2024.



Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras,
Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAF/SES-MT

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAIT/SES-MT

De acordo:



Mayara Galvão Nascimento
Matrícula nº 273833
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenção
SUPO/GBSAF/SES-MT

Mayara Galvão Nascimento
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
SUPO/GBSAIT/SES-MT

MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 02.402.735/0001-77 I.E. 90648697-09

Endereço: Rua Max Arthur Greipel, 155, Parq. Ind. Porfírio Basso, Ivaiporã –PR

E-mail: mazinimoveisfl@gmail.com Telefone: (43) 3472-2281

DECLARAÇÕES

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
Edital de Pregão Eletrônico nº 0067/2024 – SES/MT.
Tipo: MENOR PREÇO.
Critério de Julgamento: GLOBAL

MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. 02.402.735/0001-77, sediada na Rua Max Arthur Greipel, 155, Parq. Ind. Porfírio Basso, Ivaiporã –PR, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Durante o fase de habilitação Apresentamos neste certame CERTIFICAÇÃO FSC da indústria de chapas de MDF que utilizamos em nossa fabricação de móveis (ARAUCO), logo, para todos os fins, declaramos que utilizamos exclusivamente matéria prima da empresa ARAUCO por possuir devidamente a CERTIFICAÇÃO FSC, e por não fabricarmos chapas ou industrializarmos de qualquer forma madeira, não possuímos neste momento a CERTIFICAÇÃO FSC.

Nestes termos, devido a matéria prima por nós utilizada advir de indústria devidamente certificada (ARAUCO) requeremos o aceite da Certificação FSC apresentada, juntamente com esta declaração que comprova a cadeia e origem de matéria prima utilizada.

Termos em que, pedimos e aguardamos deferimento.

Ivaiporã, aos 27 dias do mês de Junho de 2024.

Mauro Mazini Junior
CPF nº 046.740.449-60
RG nº 9.393.867-4
Sócio Administrador